



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.487
de 18 de junho de 2013.

“Dispõe sobre a criação do Conselho do Pólo de Apoio Presencial da UAB – Universidade Aberta do Brasil de Botucatu e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 °. Fica criado o Conselho do Pólo de Apoio Presencial UAB de Botucatu - SP, como órgão fiscalizador, incentivador e auxiliador na gestão do Pólo, instituído pela Lei Complementar n° 801 de 17 de novembro de 2010.

Art. 2 °. O Conselho do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Botucatu - SP, instituída pela Lei Complementar n° 801 de 17 de novembro de 2010, é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar e implementar a execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL
UAB - POLO DE BOTUCATU - SP

Art. 3°. Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

- I. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;
- II. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- III. Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e Região;
- IV. Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo de Apoio Presencial;
- V. Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;
- VI. Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;
- VII. Manter se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.487
de 18 de junho de 2013.

- VIII. Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo;
- IX. Aprovar o calendário acadêmico anual do Pólo;
- X. Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Pólo.

CAPITULO III
Sessão I - Da Composição do Conselho

Art. 4º. O Conselho do Pólo Presencial terá a seguinte composição:

- I) O Coordenador do Pólo, Membro Nato;
- II) 1 (um) representante da Secretaria de Educação Municipal e/ou Estadual, indicado pelo Poder Executivo;
- III) 1 (um) representante da UAB/CAPES/MEC (opcional);
- IV) 1 (um) representante dos tutores presenciais vinculados ao Pólo, eleito em assembleia;
- V) 1 (um) representante dos alunos matriculados no Pólo na graduação ofertada, eleito em assembleia;
- VI) 1 (um) representante da sociedade civil das entidades da área educacional, eleito em assembleia;
- VII) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior que oferece os cursos no Pólo”.

- § 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.
- § 2º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo, terão um mandato de dois anos, permitidos uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.
- § 3º. A nomeação dos membros, exceto o Coordenador do Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.
- § 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- § 5º. O Presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.
- § 6º. O Conselho do Pólo está vinculado ao Poder Executivo, responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários à implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

Sessão II - Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho do Pólo

Art. 5º. A diretoria do Conselho do Pólo será obrigatoriamente eleita entre seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 6º. O Conselho do Pólo terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, ao qual obedecerá a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.487
de 18 de junho de 2013.

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-presidente;
- IV. Secretário e;
- V. Vice-secretário.

Art. 7º. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho do Pólo constituindo-se em órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 8º. São atribuições do Presidente do Conselho do Pólo:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;
- II. Representar extremamente o conselho;
- III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do plenário;
- IV. Fazer cumprir o regimento interno;
- V. Presidir, supervisionar, coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- VI. Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. Decidir sobre as questões de ordem;
- VIII. Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- IX. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único:- O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º. São atribuições do Secretário do Conselho do Pólo:

- I. Organizar, junto com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do plenário;
- II. Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III. Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. Distribuir aos conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V. Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI. Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII. Assinar todos os expedientes da secretaria e outros assemelhados quando delegado pelo presidente;
- VIII. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo plenário.

Art. 10. A cada membro do Conselho compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III. Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.487
de 18 de junho de 2013.

Art. 11. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada dois meses, com a presença da maioria dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único:- As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 15. O Conselho do Pólo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que somente poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços de seus membros.

Art. 16. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Pólo, Coordenador UAB e Coordenador de Curso das Instituições que atuam no Pólo para prestar esclarecimento acerca da execução das atividades desenvolvidas no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 17. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providencias ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providencias, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Art. 18. Os casos omissos e as duvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de junho de 2013.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de junho de 2013 - 158° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rubens Danilo Tabora Carmello
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente
Substituto